



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Quinta-feira • 2 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2871

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 251/2021** - Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 251/2021

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, II e VIII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos motoristas que conduzem veículos oficiais ou locados para serviços do Município de Almadina, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

Considerando o PROCESSO Nº 02755-17 PARECER Nº 00132-17 H.B.C. Nº 00016-17 do Tribunal de Contas dos Municípios, que declarou que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo, independentemente da culpa/dolo ou não do condutor e

Considerando que, se comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinado o procedimento para a responsabilização dos servidores públicos municipais, pelo cometimento de infrações de trânsito, que resultem na aplicação de multas incidentes sobre os veículos oficiais, próprios ou locados.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrada a infração à legislação de trânsito;

II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - O responsável pelo Departamento de Transporte:

a) Quando a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) Quando a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) Quando tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão da frota, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete a Secretaria de Administração:

- I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la ao Departamento de Transportes;
- II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar ao Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art. 6º. Compete ao Departamento de Transportes:

- I - Comunicar ao servidor responsável pela infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;
- II - Encaminhar à Procuradoria do Município para assinatura do Procurador e posterior encaminhamento ao órgão competente;
- III - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar ao servidor responsável, determinando que compareça junto a Procuradoria Geral para autorização do desconto da penalidade.

§ 1º. Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que adote as providências cabíveis.

§ 2º. Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Diretor do Departamento de Transportes será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar à Tesouraria, para pagamento;
- III - Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 8º. É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º. Compete à Procuradoria do Município:

- I - Encaminhar a documentação ao órgão competente;
- II - Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser subtraído da rescisão.

Art. 11. Será de responsabilidade do Diretor de Transportes a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Diretor de Transportes qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º, I, deste Decreto.

§ 1º. Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, depois de preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º. Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 3º. Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o Diretor do Departamento de Transportes deverá comunicar o fato a Procuradoria do Município, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 14. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IV DO DESCONTO

Art. 15. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Departamento de Transportes para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na Notificação para Desconto em Folha de Pagamento, sendo:

- I - 01 (uma) via no Departamento a que o servidor estiver lotado;
- II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;
- III - 01 (uma) via para ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos

§ 1º. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

§ 2º. O parcelamento da penalidade será descontada em parcelas mensais não excedentes à quinta parte da remuneração ou provento, nos termos do Artigo 42 da Lei Municipal nº 503/2019.

CAPÍTULO V DA DEFESA

Art. 16. A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Jurídica, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento Transportes para arquivamento;

II - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É de responsabilidade do Secretário de Administração exigir o cumprimento das normas disciplinadas previstas neste Decreto, sob pena de ser responsável solidário por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

§ 1º. A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º. Comprovada hipótese de irregularidade, será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 19. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 20. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 21. Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será Município, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2021.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec.de Administração